



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Caçapava do Sul, 14 de Agosto de 2018.

Exmº Senhor Prefeito Municipal
Giovani Amestoy da Silva
Caçapava do Sul-RS

Quando da abertura das propostas financeiras e conhecido o valor ofertado pela única Empresa participante ao **Edital nº 2743/2018 – Pregão nº 359/2018**, que trata do **Registro de Preços para eventual contratação de Serviços de reposição de calçamento com pedras decorrentes da abertura de valas para implantação ou conserto de redes de infraestrutura em vias urbanas do Município**, verificou-se que o valor ofertado pela Licitante **L.O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, era superior ao estabelecido no Edital, pois o Instrumento Convocatório previa que o **Município estabeleceu o valor máximo de R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado e a Licitante ofertou o preço de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, razão pela qual foi a proposta desclassificada e **concedido o prazo de até 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93 para apresentação de nova proposta, dentro do valor previsto no Edital.**

Dentro do prazo concedido, a Empresa apresentou nova proposta, desta vez ao preço de **R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos)**. Verificada a documentação da Licitante, constatou-se que as Negativas Estadual, Federal, Municipal e FGTS encontravam-se vencidas, ocasião em que concedeu-se prazo para complementação dos documentos, benefício concedido às Microempresas através da Lei Complementar nº 123/2006. Dentro do prazo legal, a Licitante complementou a documentação, sendo portanto declarada **HABILITADA**.

Isto posto, recomendo a **HOMOLOGAÇÃO** da presente Licitação e a consequente **ADJUDICAÇÃO** da proposta apresentada pela Empresa **L.O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, ao valor de **R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado de reposição de calçamento**.

Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso da presente Licitação.

S.M.J.

Às Considerações de Vossa Excelência.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.